|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Protocolo SICCAU n° 466732/2017; Protocolo SICCAU n° 1645696/2022 |
| INTERESSADOS: | Plenário CAU/MG; SILVANIA MARIA CAPANEMA ALVARES, CAU nº A200763-0 |
| Assunto: | Apreciação de recurso interposto pelo profissional requerente, referente a indeferimento de Processo de Interrupção de Registro Profissional |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 200.4.1/2022 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente na Sede do CAU/MG, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11° andar, em Belo Horizonte/MG, no dia 21 de novembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

*“A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:*

*I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;*

*II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e*

*III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU”.*

*[...]*

*§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional”.*

Considerando Deliberação DCEP-CAU/MG n° 149.5/2019, que fixa procedimentos para alterações de registro profissional de pessoas físicas no âmbito do CAU/MG, e aprova modelos de declarações a serem firmadas pelos requerentes em todas as modalidades de alterações de registro profissional;

Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que é condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR;

Considerando art. 5° da Lei Federal n° 12.514/2011, que estabelece que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

Considerando análise realizada pelo Setor Técnico do CAU/MG, que identificou que o respectivo protocolo não foi devidamente instruído com as declarações exigidas pela DCEP-CAU/MG n° 149.5/2019, que fixa procedimentos para alterações de registro profissional de pessoas físicas no âmbito do CAU/MG, quais sejam:

*1.****Declaração formal de inatividade profissional****, datada e****assinada****solicitando a interrupção e comprometendo-se a não exercer atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro, segundo modelo disponibilizado pelo CAU/MG.*

*2.****Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares****, documento gerado diretamente na página profissional do requerente no sistema SICCAU, de forma gratuita.*

Considerando despachos encaminhados pelo Setor Técnico do CAU/MG nos dias 12 de janeiro e 16 de fevereiro de 2017, por meio de despachos de notificação no processo eletrônico no sistema SICCAU, bem como encaminhamento automático das informações ao endereço eletrônico cadastrado na página profissional do(a) requerente, com as informações sobre as pendências acima descritas, bem como as todas as orientações ao seu devido saneamento;

Considerando recurso intempestivo apresentado pela requerente, encaminhado por meio de mensagem eletrônica, em 31 de outubro de 2022, no qual declara ter realizado tentativas anteriores de interrupção do registro profissional junto ao CAU/MG;

Considerando análises realizadas pelo corpo técnico do CAU/MG, mediante registros na página profissional da requerente, bem como nas caixas de entrada dos endereços eletrônicos institucionais do CAU/MG, em que se corrobora a versão da requerente, estando registrados tentativas de contatos anteriores;

Considerando que, embora tenham sido realizados os referidos contatos, a requerente não chegou a encaminhar, em nenhuma das oportunidades, as declarações exigidas pela DCEP-CAU/MG n° 149.5/2019, que fixa procedimentos para alterações de registro profissional de pessoas físicas no âmbito do CAU/MG, motivo pelo qual a interrupção do registro profissional nunca foi operacionalizada pelo Setor Técnico;

Considerando discussões realizadas por esta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, conforme registrado na súmula da presente sessão, tendo sido emitida a Deliberação DCEP-CAU/MG n° 200.6.2/2022, que, para fins de simplificação do processo de interrupção de Registros Profissionais junto ao CAU/MG, fica dispensada a apresentação da ***Declaração formal de inatividade profissional*** de que trata a DCEP-CAU/MG n° 149.5/2019, que fixa procedimentos para alterações de registro profissional de pessoas físicas no âmbito do CAU/MG, dado que se consideram como suficientes as declarações enviadas por meio de campo específico no SICCAU, no ato do cadastramento do protocolo de solicitação da interrupção de registro, tornando válida esta interpretação para o presente caso;

Considerando que após análise do recurso interposto, restou demonstrada a boa-fé da requerente, que contatou o CAU/MG em diversas oportunidades, tendo informado em todas elas que não trabalha com atividades relacionadas ao campo de atuação da arquitetura e urbanismo;

Considerando que, após análise, os membros desta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, consideraram como **procedentes** as contrarrazões apresentadas pelo requerente.

**DELIBEROU**

1. Acolher as contrarrazões apresentadas pelo(a) professional requerente, arq. e urb. SILVANIA MARIA CAPANEMA ALVARES, CAU nº A200763-0;
2. Recomendar ao Plenário do CAU/MG pelo deferimento do recurso e pela alteração da data de operacionalização da interrupção do Registro Profissional, na forma do Protocolo SICCAU n° 466732/2017, devendo ser considerada a interrupção retroativa a **13 de outubro de 2016**, data do primeiro contato da requerente com o CAU/MG;
3. Solicitar à Assessoria Técnica da CEP-CAU/MG o encaminhamento desta decisão ao Plenário do CAU/MG, para apreciação e decisão, nos termos do § 3º do art. 8° da Resolução CAU/BR nº 167/2018;
4. Solicitar ao Plenário do CAU/MG, após apreciação da matéria, pelo encaminhamento de sua decisão à Gerência Técnica e de Fiscalização e à Gerência Administrativa e Financeira, para ciência e encaminhamentos necessários, especificamente pelo Setor de Alteração de Registro e pela Coordenação de Cobranças, vinculados às Gerências mencionadas;
5. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 200.4.1/2022**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | | | | **Assinatura** |
| **Sim**  **(a favor)** | **Não**  **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador* | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - Coord. Adj.  🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) |  |  |  | X |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*  🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*  🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG